



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO
COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO

LEI Nº 813/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014

“CONCEDE LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR MUNICIPAL, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado ao servidor público municipal, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Os funcionários, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência, será lotado na escola mais próxima de sua residência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 16 dias do mês de Abril do ano de 2014.

ANTÔNIO HELDER ARCANJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
GABINETE DO PREFEITO
COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N° 813/2014 de 16/04/2014, **FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar por completo os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú – Ceará, que foi nesta data, sancionada a Lei N° 813/2014 de 16/04/2014 que **“CONCEDE LICENÇA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR MUNICIPAL, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO ACARAÚ-CE, aos 16 dias do mês de Abril de 2014.

ANTÔNIO HELDER ARCANJO
Prefeito Municipal